

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**(1) Capo Ind. e Com. de Móveis S/A (2) CZ Comércio de Móveis Ltda (3) Cozy Industria e Comercio de Moveis Ltda (4) Deivid Empreendimentos Imobiliários Eireli (5) Ditália Moveis Industrial Ltda (6) Ditália Produção e Logística e (7) DTL Participações Societárias Ltda.**

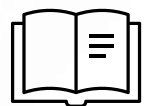
**Local:** Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

**Processo nº** 5007531-46.2021.8.21.0005

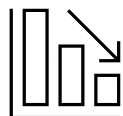
**Administrador Judicial:** CB2D Serviços Judiciais Ltda

**Pedido de Recuperação Judicial:** 04/10/2021

**Recebimento pelo Judiciário:** 06/12/2021 e 24/11/2023



1. Da História do Grupo Ditália



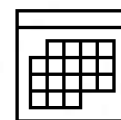
2. Da situação de crise



3. Dos Meios de Recuperação



4. Proposta de pagamento



5. Quadro Resumo



6. Disposições Gerais



7. Disposições Finais

## Da História do Grupo Ditália

A empresa DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA atua no ramo moveleiro há mais de 30 anos, tendo iniciado suas atividades com comércio de estofados na cidade de Bento Gonçalves/RS.

Com apenas 01 (um) ano no mercado já havia expandido suas vendas para os estados de Santa Catarina, Paraná e São Paulo. No ano de 1995 a empresa passou a fabricar móveis em madeira de aglomerado, revestido com película do tipo Finish Foil, como por exemplo, estantes, racks e mesas de computador.

Foi no ano de 1997, com o incentivo do SEBRAE –Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e APEX –Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, que a empresa começou a participar das principais feiras no mercado interno e internacionais.

Dessa forma, a empresa conseguiu alavancar suas vendas de forma expressiva para todos os estados brasileiros, bem como passou a exportar 30% (trinta por cento) do total de seu faturamento para mais de 25 (vinte e cinco) países.

Com o rápido crescimento, a DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA importou da Alemanha um vasto maquinário para alta produção. Foi nesta mesma época que a empresa investiu em uma linha de pintura do sistema de impressão em chapa aglomerada.



## Da História do Grupo Ditália

Já no ano de 2003, iniciou o projeto da criação de um complexo industrial, com uma área a ser construída de 39.500 m<sup>2</sup>, localizado no município de Monte Belo do Sul, em um terreno de 13,6 hectares, numa região privilegiada.

A mudança para o complexo se deu no ano de 2007, e, neste mesmo período a empresa começou a produzir móveis em molduras, se tornando referência na América Latina.

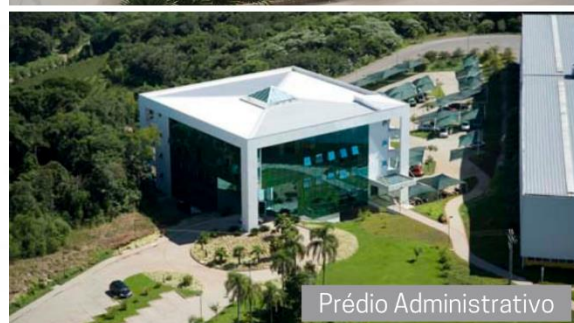


Imagem aérea do Complexo do Grupo Ditália



## Da História do Grupo Ditália

Todo o complexo foi pensado e projetado para elevar a marca DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA a outro patamar no ramo moveleiro, sua infraestrutura possui uma capacidade de produção muito além do que atualmente produz.



## Da História do Grupo Ditália

Ao completar 20 (vinte) anos no mercado, foi concluído o estudo para implantação de lojas multimarcas como “UP Móveis” planejados e lojas exclusivas com fachada “Cozy”.

No site do Grupo Ditália, é possível conhecer com maiores detalhes a marca e as diversas linhas produzidas, e ainda fazer pedidos de qualquer lugar do país.



Cozinha



Sala De Jantar



Sala De Estar



Quarto



## Da História do Grupo Ditália

Atualmente, grande parte dos produtos do Grupo são vendidos diretamente, por meio de canal de vendas próprio. Os produtos também podem ser encontrados em diversas lojas de alto renome no mercado brasileiro, como por exemplo:



Ainda, o Grupo Ditália exporta seus produtos para diversos países, entretanto, devido à crise portuária, em níveis consideravelmente mais baixo do que o normal

## Da Situação de Crise

A crise econômico-financeira pela qual as empresas Recuperandas vêm passando, resulta de inúmeras causas.

No ano de 2015 a principal empresa do Grupo Ditália, a DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA, ingressou com pedido de recuperação judicial, não incluindo as demais empresas do grupo no pedido de recuperação judicial pois, naquela época, as empresas ainda se mostravam saudáveis. Todavia, tal estratégia acabou por contribuir para o agravamento da crise do Grupo Recuperando, ensejando na necessidade de novo pedido de soerguimento.

No ano de 2015, ao não requerer a recuperação de todas as empresas do Grupo, os credores passaram a perseguir o patrimônio das demais empresas nas execuções, pela configuração do grupo econômico. Com isso todas as demais empresas que compõe o Grupo Ditália foram afetadas, pois diversos credores tiveram o reconhecimento do grupo econômico em suas demandas, o que permitiu que o patrimônio das demais empresas fosse perseguido.



## Da Situação de Crise

Ainda, somado a esse fator, em razão do atual cenário político e econômico do país, o poder de compra dos consumidores em geral diminuiu bruscamente, devido à alta inflação, o que impactou nas vendas do ramo.

Outro fator que potencializou a crise econômico-financeira do Grupo Ditália foi o estrondoso aumento do preço da matéria-prima do setor moveleiro devido à escassez, impactando no aumento nos preços dos insumos ao setor industrial:

Indústria - 26 de março de 2021

### **Crise de abastecimento na indústria moveleira: Aumento nos preços de matérias-primas ultrapassa 170% em alguns segmentos**

Problema não é exclusividade do setor, porém, atingindo a todas as cadeias produtivas no Brasil: Ministério da Economia, ABIMÓVEL e demais entidades de classe acompanham a questão

Thais Laurindo 26 de março de 2021

EFEITO DA PANDEMIA

### **Alto custo de matéria-prima pressiona indústria e encarece produção**

Levantamento da Fiergs aponta que 74,4% dos empresários do setor relataram problema de falta ou o preço elevado de insumos no primeiro trimestre

28/06/2021 - 18h35min  
Atualizada em 28/06/2021 - 19h42min



## Da Situação de Crise

Como consequência desse aumento, houve uma forte desorganização da cadeia produtiva, a qual reduziu a produção de matérias primas, o que refletiu na queda de estoques das empresas, salientando a crise econômico-financeira em que o Grupo Ditália vem enfrentando há mais de 30 meses.

É inegável que a disseminação do vírus Covid-19 contribuiu para que a crise enfrentada pelo Grupo, se intensificasse em virtude de vários aspectos.

Vale destacar, que entre as diversas medidas sanitárias adotadas pelo poder público para combater a disseminação do novo coronavírus, no início do ano de 2020, o Governo do Estado publicou Decreto suspendendo as atividades não essenciais no Estado do Rio Grande do Sul.

Com isso as empresas tiveram que suspender suas atividades, o que representou uma significativa queda em seu faturamento, e, quando foi possível voltar as atividades, as empresas tiveram que adquirir equipamentos de proteção individual – EPI's (máscaras, álcool gel, protetor facial, dentre outros) para todos os funcionários, o que gerou aumento nos custos para manutenção das atividades.

## Da Situação de Crise

Outro fator que potencializou a crise, foi o baixo desempenho nas exportações da indústria moveleira no Rio Grande do Sul, registrando redução de 9,8% no comparativo à 2019.

### **Pandemia impacta desempenho das exportações de móveis gaúchos**

Rio Grande do Sul registrou redução de 9,8% sobre os valores exportados no comparativo a 2019

Publicado em 22 de janeiro de 2021 | 10:50 | Por: Thiago Rodrigo



O Grupo Ditália possui pedidos para o mercado interno e externo, no entanto, devido à alta nos preços de insumos e embalagens, encontram-se parados.

O que se verifica, é que está ocorrendo um descompasso entre oferta e demanda, pois as vendas de móveis se recuperaram de modo mais rápido do que a produção. A escassez de insumos e a alta de preço dolarizados, acaba dificultando a produção para atender os pedidos recebidos.

Não bastasse toda a situação exposta até aqui, ainda houve o enfrentamento da crise portuária.



## Da Situação de Crise

Essa problemática impactou diretamente no fluxo de caixa das empresas, fazendo com que produtos prontos ficassem retidos por falta de containers, e que os produtos em processo não fossem concluídos por falta de insumos específicos.

Pode-se considerar como outro fator potencializador da crise, a restrição à linha de crédito. No início de 2020, as empresas operavam com aproximadamente 08 (oito) instituições financeiras, com valores baixos e bem pulverizados para que não houvesse concentração de risco tanto para as empresas quanto para os fornecedores.

Contudo, com o agravamento da crise causada pela pandemia, as instituições financeiras, mesmo ao longo do ano de 2019, tendo seu risco diminuído, decidiram encerrar as linhas que mantinham com as empresas, que passaram a ter restrições para descontar os títulos emitidos e conseqüentemente não dispor de caixa para compra de insumos no volume satisfatório para geração de resultado positivo.

Assim sendo, as dificuldades enfrentadas pelas empresas foram tomando forma e dificultando a negociação com fornecedores, clientes e até mesmo funcionários, acarretando a crise que ora se busca combater mediante este pedido de recuperação judicial.

## Da Situação de Crise

A crise econômico-financeira pela qual as empresas vêm passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas, contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Aliás, é justamente para superação da crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca abrigo e requer-se o seu deferimento.

Desde o ajuizamento do segundo pedido de recuperação judicial, as empresas do Grupo Ditália estão trabalhando arduamente para reorganizar seu passivo, estando comprometidas com a solução de sua crise econômica financeira, bem como com o pagamento de seus credores.

# Meios de Recuperação Judicial



## Meios de Recuperação Judicial

- »»» Para recuperar o equilíbrio econômico e financeiro as recuperandas estão focando fortemente em redução de custos e despesas, através da revisão sistemática de todos os gastos e do aperfeiçoamento da gestão orçamentaria;
- »»» Concentração das atividades em uma única pessoa jurídica, a DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA, empresa operacional, na qual poderão ser concentradas todas as atividades através da incorporação por esta das demais empresas do Grupo Recuperando.
- »»» A efetiva recuperação das empresas envolve uma série de providências inerentes a (re)organização das sociedades, entretanto, por todo o relatado quanto aos fatores que levaram as empresas à situação de crise, o soerguimento destas passa, necessariamente, pelo alongamento dos prazos de pagamento e a concessão de deságios às dívidas, a fim de reestruturar o passivo do Grupo Ditália.

# Proposta de Pagamento





## Quadro Resumo

| CLASSE | NATUREZA   | CARÊNCIA | DESCONTO | PRAZO DE AMORTIZAÇÃO | JUROS   | CORREÇÃO | PERIODICIDADE |
|--------|--|----------|----------|----------------------|---------|----------|---------------|
| 1      | Créditos Trabalhistas                            | 0        | 95%      | 12 meses             | 1% a.a. | TR       | Parcela única |
|        | FGTS e Verbas<br>(Sem Processo)                  | 0        | 0%       | 12 meses             | 1% a.a. | TR       | Parcela única |
|        | FGTS e Verbas<br>(Com processo)                  | 0        | 0%       | 12 meses             | 1% a.a. | TR       | Parcela única |
| 2      | Créditos Garantia Real<br>Até R\$ 3 milhões      | 24 meses | 70%      | 120 meses            | 1% a.a. | TR       | Semestral     |
|        | Créditos Garantia Real<br>Superior R\$ 3 milhões | 36 meses | 90%      | 120 meses            | 1% a.a. | TR       | Semestral     |
| 3      | Créditos Quirografários                          | 36 meses | 90%      | 120 meses            | 1% a.a. | TR       | Semestral     |
| 4      | Créditos ME/EPP<br>Até R\$ 5 mil                 | 24 meses | 60%      | 120 meses            | 1% a.a. | TR       | Semestral     |
|        | Créditos ME/EPP<br>Superior a R\$ 5 mil          | 24 meses | 80%      | 120 meses            | 1% a.a. | TR       | Semestral     |

# Detalhamento da Proposta

## Classe Trabalhista

- **Desconto:** 95%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

### Classe Trabalhista FGTS e Verbas (Sem Processo)

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** parcela única.

“ Será destinado recurso com o convênio com a Prefeitura de Monte Belo do Sul.

”

## Detalhamento da Proposta

### Classe Trabalhista FGTS e Verbas (Com processo)

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcela única.



Será destinado recurso depositado na antiga recuperação judicial no valor aproximado de R\$ 1.464.342,01 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo) nº 5001520-11.2015.8.21.0005, para o pagamento aos credores trabalhistas que possuem créditos referente ao FGTS e Verbas e que não tenham ações ajuizadas.



## Detalhamento da Proposta

Classe com Garantia Real  
Até R\$ 3 milhões

- **Desconto:** 70%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas semestrais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

## Detalhamento da Proposta

Classe com Garantia Real  
Superior a R\$ 3 milhões

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas semestrais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

## Detalhamento da Proposta

### Classe Quirografários

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas semestrais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

## Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP  
Até R\$ 5 mil

- **Desconto:** 60%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas semestrais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.



## Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP  
Superior R\$ 5 mil

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas semestrais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

# Disposições Gerais



## Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

**INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados:** conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo Ambiental passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar as vendas.

**INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor:** a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo Ambiental para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas. Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



## Dos Bens das recuperandas

Os bens das sociedades recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das recuperandas.

## Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumprido salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

## Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a mais taxa de deságio.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

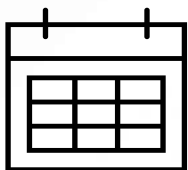
Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.





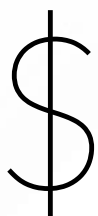
**MARCO TEMPORAL** – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



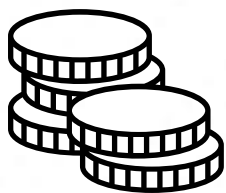
**DATA DOS PAGAMENTOS** – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre no dia 20 de cada mês.



**SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO** – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



**ENCARGOS FINANCEIROS** – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;

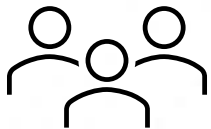


**VALORES ÍNFIMOS** – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) serão realizados em parcela única a cada trimestre;





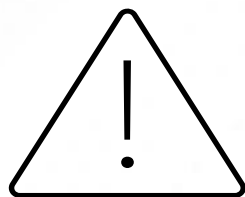
**CRÉDITOS ILÍQUIDOS** – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



**BASE PARA PAGAMENTO** – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispendo de forma diversa.



Os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail [financeiro@ditalia.com.br](mailto:financeiro@ditalia.com.br) com cópia para [reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br](mailto:reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br), até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

# Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;
- g) Os credores de qualquer classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e/ou devedores das recuperandas terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil.

CRIPPA  
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL